

**COMISSÃO MISTA DESTINADA AO EXAME DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 1.162, DE 2023**

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MINHA
CASA, MINHA VIDA, ALTERA A LEI Nº
6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973,
A LEI Nº 8.677, DE 13 DE JULHO DE
1993, A LEI Nº 9.514, DE 20 DE
NOVEMBRO DE 1997, A LEI Nº 10.188,
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2001, A LEI
Nº 11.977, DE 7 DE JULHO DE 2009, A
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO
DE 2020, E A LEI Nº 14.382, DE 27 DE
JUNHO DE 2022.**

EMENDA Nº

Acrescente-se os seguintes incisos ao art. 8º à Medida Provisória nº 1.162, DE 2023, com a seguinte redação:

“Art. 8º.....

.....
II –

.....
d) a pessoa que tenha descendente com deficiência de natureza grave ou gravíssima, portador da Síndrome de Down, portador do Transtorno do Espectro do Autismo severo, ou portador de doença rara crônica e degenerativa.

.....
VII – mulheres vítimas de violência doméstica, que se enquadram na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

VIII – ao detentor da guarda de criança ou adolescente cujo responsável faleceu em virtude do coronavírus – COVID-19.”
(NR)

CD/23850.38732-00

* C D 2 3 8 5 0 3 8 7 3 2 0 0 *



CD/23850.38732-00
|||||

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir dentre as pessoas priorizadas no programa Minha Casa, Minha Vida, **pessoa que tenha descendente com deficiência de natureza grave ou gravíssima, portador da Síndrome de Down, portador do Transtorno do Espectro do Autismo severo, ou portador de doença rara crônica e degenerativa, as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar; e o detentor da guarda de criança ou adolescente cujo responsável faleceu em virtude do coronavírus – COVID-19.**

A primeira modificação visa aprimorar a medida provisória acrescentando como prioridade ao atendimento no Programa Minha Casa, Minha Vida, as pessoas que possuem como dependente **pessoas com deficiência, com síndrome de down, autista ou portador de doença rara crônica e degenerativa.** As alterações buscam tratar de forma especial as pessoas que necessitam do amparo do Estado.

Outro acréscimo importante é a incorporação na relação de pessoas com tratamento prioritário no Programa Minha Casa, Minha Vida das **mulheres vítimas de violência doméstica** em estado de grave risco de vida, sejam priorizadas. O Estado brasileiro tem que abordar o grave problema social gerado pela violência doméstica de forma a possibilitar as vítimas uma condição de sobrevivência adequada, e para isso implantar programas que consigam indicar formas para que as mulheres agredidas se libertarem de seus agressores e possam ter uma qualidade de vida saudável.

A pandemia do novo coronavírus, que já matou mais de 564 mil pessoas no Brasil, infelizmente trouxe um novo desafio social, pois a sociedade precisa cuidar de uma grande quantidade de crianças e adolescentes que perderam sua família. Infelizmente ainda não há um levantamento disponível



* C D 2 3 8 5 0 3 8 7 3 2 0 0 *

que contabilize a quantidade de crianças que perderam seus responsáveis para a covid-19 no país, porem este grave problema precisa ser tratado com a prioridade que o tema merece, e incluir na legislação entre as pessoas priorizadas as novas famílias criadas por esta grave crise de saúde pública. Além da dor da perda, há também o desamparo domiciliar, a dificuldade de encontrar um parente próximo que possam abrigá-las. As crianças órfãs passaram por um momento difícil, estão agora tentando se reestruturar e descobrir novos caminhos para seguir a vida sem a sua família original, cabendo ao estado tentar ajudar a superar esta difícil fase do seu desenvolvimento.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante Emenda.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2023.

Deputado Florentino Neto



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Florentino Neto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238503873200>

CD/23850.38732-00



* C D 2 3 8 5 0 3 8 7 3 2 0 0 *